



Conselho de Secretarias Municipais de
Saúde de Pernambuco – COSEMS/PE
31 DE DEZEMBRO DE 2023

Relatório de Auditoria dos Controles Internos

MRP –098/2024

Recife (PE), 23 de abril de 2024.

Aos

Conselheiros e Diretores,

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco – COSEMS/PE

Prezados senhores,

De acordo com o contrato de prestação de serviços de auditoria, realizamos nossos trabalhos voltados à avaliação do ambiente de controles internos do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco – COSEMS/PE, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023. O presente relatório está baseado em nosso trabalho de revisão e nas informações disponíveis a partir dos documentos e informações fornecidas pelo COSEMS/PE.

Como parte integrante dos nossos trabalhos, anexamos à presente, relatório contendo recomendações sobre controles internos, procedimentos contábeis e segurança patrimonial, decorrentes de aspectos ou assuntos que vieram ao nosso conhecimento quando da aplicação de determinados testes seletivos, de acordo com as normas de auditoria, quando de nossos trabalhos para revisão dos saldos contábeis e avaliação dos controles internos do COSEMS/PE, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Em conformidade com as normas usuais de auditoria, revisamos e avaliamos os procedimentos contábeis e de controles internos existentes, com o propósito de determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria. As sugestões aqui apresentadas foram desenvolvidas em decorrência dessa revisão e avaliação.



compliance
& auditoria

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida do pessoal do COSEMS/PE durante a execução dos nossos trabalhos.

Atenciosamente,

MRP Compliance e Auditoria

MRP AUDITORIA & CONSULTORIA S/S

CRC DF-001326/O-4

Marcos de Oliveira Pereira

Contador CRC DF-027109/O-0

MRP2

Qual foi o trabalho realizado?

Serviços técnicos especializados em auditoria dos procedimentos de controles internos quanto à arrecadação da receita e a execução da despesa, bem como o exame das demonstrações contábeis referentes ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2023.

Por que o trabalho foi realizado?

O trabalho foi realizado para avaliação do balanço patrimonial do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco – COSEMS/PE, em 31 de dezembro de 2023, bem como das respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas, bem como o ambiente de controles internos.

Quais as conclusões alcançadas?

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos apresentados nos parágrafos a seguir, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco – COSEMS/PE, em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis as Entidades sem Finalidade de Lucros (ITG 2002 (R1)).

(a) O COSEMS/PE não adotou a norma contábil ITG 2002 (R1) aplicável às Entidade sem Finalidade de Lucros nos seguintes itens: (a) ausência de estruturação do plano de contas contábil aderente ao contido na norma, (b) não reconhecimento da forma correta das receitas decorrentes de convênio e parcerias, bem como das respectivas despesas que devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade, (c) as notas explicativas das demonstrações contábeis não apresentam as informações mínimas descritas na ITG 2002 (R1). Os efeitos da não adoção completa da norma contábil ITG 2002 (R1) aplicável às Entidade sem Finalidade de Lucros não foram determinados.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Sumário	Descrição	Referência no Relatório	Página
Introdução	Revisamos o balanço patrimonial do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco – COSEMS/PE, em 31 de dezembro de 2023.	2	7
Nossos Comentários	Comentários acerca de deficiência ou melhoria que entendemos que ajudará no aprimoramento do ambiente de controles internos.	3	8
Teste de recuperabilidade do ativo imobilizado e revisão do valor contábil líquido e da vida útil remanescente dos bens registrados no ativo imobilizado	Na data-base de 31 de dezembro de 2023, o COSEMS/PE não realizou a revisão do valor contábil líquido e da vida útil remanescente dos bens registrados no ativo imobilizado.	3.1	8
Pagamento apoiadores com características de vínculo empregatício	Constatamos um elevado número de pagamentos para diversos apoiadores, autônomos e demais prestadores de serviços com características de vínculo empregatício.	3.2	10
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº 13.709/2018	Chamamos a atenção para a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece os princípios, direitos e deveres que deverão ser observados no tratamento de dados pessoais	3.3	11
Programa de Integridade	O Conselho deve criar uma instância responsável para a implementação do Programa de Integridade, formando um Comitê de Conformidade e Ética, cujo investimento em termos de recursos orçamentários deve ser analisado.	3.4	13
Política de Cargos e Salários Folha Pagamento	A política de cargos e salários é a definição das funções, requisitos e remuneração de uma empresa. Essa política tem como objetivo organizar e padronizar os cargos internos.	3.5	14
Providenciar o alvará de funcionamento da sede do COSEMS/PE	A licença de funcionamento consiste na permissão para funcionamento de estabelecimentos em áreas devidamente regularizadas. Para a obtenção da licença de funcionamento é necessário cumprir requisitos legais para receber o licenciamento.	3.6	15

Sumário	Descrição	Referência no Relatório	Página
Plano de Contas da ITG 2002	A ITG 2002 estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.	3.7	16
Registro das despesas pelo regime de competência	Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.	3.8	16
Contabilização de convênios e parcerias	O COSEMS/PE realizou parceria com a Beneficência Portuguesa no decorrer do exercício de 2021. Constatamos que a entidade não realizou os registros contábeis em conformidade com o que dispõe a ITG 2022.	3.9	18
Formalização da cessão de uso dos bens do ativo imobilizado	Constatamos que o COSEMS/PE faz uso de bens imobilizados cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, cabe salientar que não nos foram apresentados o termo de cessão de uso, doação ou permuta.	3.10	21
Elaborar as demonstrações contábeis em conformidade com o Pronunciamento TÉCNICO CPC 26 (R1)	O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 26 é definir a base para a apresentação das demonstrações contábeis, para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades.	3.11	22
Análise Fiscal	Realizamos uma análise minuciosa com base na procuração fornecida pelo COSEMS/PE.	3.12	26
Conclusões	Nossas conclusões.	4	39

2. INTRODUÇÃO

Os trabalhos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram realizados de forma presencial. Revisamos o balanço patrimonial do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco – COSEMS/PE, em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas, bem como o ambiente de controles internos. A administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Neste relatório expressamos nossas recomendações acerca dos controles internos e registro contábeis.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento dos administradores do COSEMS/PE, informações acerca dos controles internos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a partir de procedimentos de auditoria executados.

3. NOSSOS COMENTÁRIOS

De acordo com o escopo de auditoria por meio do contrato de prestação de serviço firmado entre a MRP AUDITORIA E COMPLIANCE e o conselho de secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco – COSEMS/PE em 31 de dezembro de 2023, foram identificadas as seguintes fragilidades:

3.1. Teste de recuperabilidade do ativo imobilizado e revisão do valor contábil líquido e da vida útil remanescente dos bens registrados no ativo imobilizado

Na data-base de 31 de dezembro de 2023, o COSEMS/PE não realizou a revisão do valor contábil líquido e da vida útil remanescente dos bens registrados no ativo imobilizado.

O Conselho deve avaliar a necessidade de realizar ajustes contábeis em decorrência de valores não recuperáveis no ativo imobilizado. O valor recuperável é determinado para um ativo individual, a menos que o ativo não gere entradas de caixa provenientes de seu uso contínuo, que são, em grande parte, independentes daquelas provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos.

O valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence, a menos que o valor justo líquido de despesas de venda do ativo seja maior do que seu valor contábil, ou o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor justo líquido de despesas de alienação e este possa ser mensurado.

Recomendação da MRP Auditoria

Sugerimos ao COSEMS/PE observar os seguintes fatores na realização dos trabalhos de avaliação do ativo imobilizado:

(a) uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade esperada do ativo ou na produção física;

(b) desgaste e quebra física esperada, que depende de fatores operacionais, como, por exemplo, o número de turnos para os quais o ativo é utilizado, programas de reparo e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;

(c) obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço resultante do ativo;

(d) limites legais ou semelhantes no uso do ativo, tais como as datas de término dos arrendamentos mercantis relacionados.

Lembramos que as taxas fiscais de depreciação utilizadas pela Receita Federal do Brasil não representam o real desgaste dos bens. Dessa forma, o estudo ora recomendado permitirá a adoção de taxas de depreciação reais, possibilitando, dessa maneira, a demonstração contábil do imobilizado de forma realista. Não obstante, o estudo deve

ser realizado em conformidade com o disposto ICPC 10 – O Ativo Imobilizado e a Propriedade para Investimento.

3.2. Pagamento apoiadores com características de vínculo empregatício

Constatamos um elevado número de pagamentos para diversos apoiadores, autônomos e demais prestadores de serviços com características de vínculo empregatício.

Ressaltamos que a principal característica do vínculo empregatício está relacionada à prestação de serviço habitual com a característica de subordinação e recebimento de remunerações como contraprestação dos serviços realizados. De acordo com o Artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a referida situação configura relação de emprego, entre as partes, e poderá ser considerada, pela fiscalização do trabalho, como funcionários sem registro, cometendo as seguintes infrações:

- Funcionários sem registro;
- Falta de recolhimento do INSS e FGTS.

Adicionalmente, cumpre informar que a Reforma Trabalhista trouxe que a contratação de um trabalhador autônomo poderá ser com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, desde que inexistente a subordinação, nos termos do artigo 442-B da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.467/2017.

É importante mencionar que, embora exista a previsão de exclusividade na CLT para o trabalhador autônomo, havendo o ajuizamento de eventual reclamatória trabalhista, poderá ser reconhecido o elemento da subordinação e, conseqüentemente, haverá o

reconhecimento do vínculo empregatício, razão pela qual recomenda-se que ao contratar um trabalhador autônomo, o contratante preste atenção em tais detalhes para que não venha a sofrer prejuízos futuramente.

O empregado se diferencia em vários aspectos em relação ao trabalhador autônomo. No entanto, mesmo contratando um trabalhador autônomo, caso sejam verificados os requisitos do vínculo empregatício, o trabalhador deverá ser registrado como empregado. Ocorrendo tal situação, a entidade poderá, por espontânea vontade, realizar o registro retroativo do então autônomo como empregado, a fim de minimizar os impactos financeiros na empresa decorrentes das multas trabalhistas.

3.3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Chamamos a atenção para a Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD) que estabelece os princípios, direitos e deveres que deverão ser observados no tratamento de dados pessoais.

O COSEMS/PE precisa se atentar para atender o que dispõe a Lei nº 13.709/2018, com destaque para:

- Due Diligence sobre os dados pessoais (identificação de dados pessoais, sensíveis, públicos, seja em meios físicos ou digitais);
- Controle de consentimento e anonimização; Gestão de banco de dados (acesso, confirmação, consentimento, portabilidade etc.);

- Segurança dos dados (proteger os dados não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas);
- Gestão do término do tratamento (adotar medidas necessárias para eliminar os dados).

A entidade que não atender a referida lei fica sujeita às seguintes sanções administrativas:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multas diárias;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PE estudar os impactos da respectiva legislação na sua operação.

3.4. Programa de Integridade

Recomendamos ao COSEMS/PE implementar um Programa de Integridade com o objetivo de aprimorar a estruturação da sua governança corporativa e dos controles internos. A implementação de um Programa de Integridade é fundamental para assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, respaldados por leis, normativos e políticas internas.

O Conselho deve criar uma instância responsável para a implementação do Programa de Integridade, formando um Comitê de Conformidade e Ética, cujo investimento em

MRP13

termos de recursos orçamentários deve ser analisado. Assim, nesse ambiente, o responsável pelo programa realizará permanente avaliação de melhoria dos processos de conformidade da Organização. Contudo, se faz necessária avaliações de profissionais independentes, sem distinção da lei ou norma interna, abarcando, também, uma conduta ética, transparente e o adequado relacionamento com as partes interessadas, em todas as suas possibilidades e circunstâncias.

A complexidade do ambiente do Terceiro Setor exige que as organizações identifiquem os principais riscos a que estão expostas, por meio de um processo de avaliação amplo e contínuo, sendo a análise de riscos um dos pilares dos sistemas de conformidade, já que um Programa de Integridade visa, dentre outros objetivos relevantes, minimizar os riscos de práticas de corrupção, seja pelo público interno ou externo.

3.5. Política de Cargos e Salários Folha Pagamento

O COSEMS/PE possui Regimento Interno publicado no site onde há a previsão de todos os cargos, funções e requisitos. Todavia, o COSEMS/PE não possui uma política formalizada dos cargos e salários.

A política de cargos e salários é a definição das funções, requisitos e remuneração de uma entidade. Essa política tem como objetivo organizar e padronizar os cargos internos. O objetivo geral é manter o quadro de colaboradores organizado, oferecendo um salário justo, ele também estabelece critérios para que o profissional possa evoluir dentro da entidade e subir na escala hierárquica. A importância da implementação desta política é aumentar a motivação e o engajamento dos colaboradores.

Adicionalmente, visa mitigar riscos de compatibilidade de horários, vez que haverá incompatibilidade. A compatibilidade de horários será configurada quando não houver prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho de cada um dos cargos, bem como do efetivo exercício das atribuições dos cargos. Na verificação da possibilidade material de exercer dois cargos ou empregos, deve-se considerar, além das jornadas de trabalho, o intervalo necessário para refeição, locomoção e descanso, quando não houver intervalo suficiente para deslocamento do servidor entre o final de uma jornada e o início de outra, como, por exemplo, nos períodos de 8 horas às 12 horas e 12 horas às 18 horas.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos a implementação de uma política de cargos e salários, atentando para as questões acima mencionadas.

3.6. Providenciar o alvará de funcionamento da sede do COSEMS/PE

A licença de funcionamento consiste na permissão para funcionamento de estabelecimentos em áreas devidamente regularizadas. Para a obtenção da licença de funcionamento é necessário cumprir requisitos legais para receber o licenciamento. Assim, o interessado deve solicitar à Administração Regional uma consulta de viabilização, na qual será informado sobre a viabilidade ou não de instalação das atividades no local pretendido.

Durante a realização dos nossos trabalhos, constatamos que atualmente o COSEMS/PE não possui alvará de funcionamento.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos a obtenção do licenciamento para evitar quaisquer impactos na operação do COSEMS/PE.

3.7. Plano de Contas conforme a ITG 2002

O COSEMS/PE não utiliza o plano de contas contábeis aplicáveis às Entidades sem Fins Lucrativos. Além da criação de um plano de contas apropriado, recomendamos a revisão adequada das atuais rubricas contábeis, a título de exemplo podemos citar os repasses realizados pelo CONASEMS registrados como receita de vendas.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PE criar um Plano de Contas em conformidade com a ITG 2002. Cabe ressaltar que essa interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

3.8. Registro das Despesas Pelo Regime de Competência

Os princípios de contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à ciência da contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científicos e profissionais do país.

A Resolução CFC nº 1.409/12, que trata da contabilidade para as entidades sem fins lucrativos, dispõe que as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência. De acordo com a Resolução CFC nº 750/93, atualizado e consolidado pela Resolução CFC Nº 1.282/10, o Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Ademais, o Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. Durante o semestre findo em 31 de dezembro de 2023, foi registrada despesa fora da competência correta, conforme demonstrado a seguir:

Data	Conta	Descrição	Histórico	Valor	Competência
06/06/2023	3.3.1.004	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO	Reembolso Desloc. Reunião Diretoria 22.05 / 29 a 31/05 em Recife - Lúcia Cristina Giesta Soares	359,02	maio/2023
06/06/2023	3.3.1.004	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO	Reembolso Desloc. Aeroporto dia 22.05 - Camila Brederode	34,95	maio/2023
06/06/2023	3.3.1.004	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO	Reembolso Desloc. CIR II Região de Saúde dia 11.05 -	78,90	maio/2023
06/06/2023	3.4.1.004	DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	Ajuda de Custo com Deslocamento e Diárias - Alessandra Tadéia Noé Sandes	475,00	maio/2023
06/06/2023	3.4.1.004	DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	Ajuda de Custo com Deslocamento e Diárias - Maria	475,00	maio/2023
06/06/2023	3.4.1.004	DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	Ajuda de Custo com Deslocamento e Diárias - Neijla	475,00	maio/2023
06/06/2023	3.4.1.004	DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	Ajuda de Custo com Deslocamento e Diárias - Talita Mirele Rodrigues	475,00	maio/2023

Data	Conta	Descrição	Histórico	Valor	Competência
29/06/2023	3.4.1.004	DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	Ajuda de Custo com Deslocamento e Diárias - GLEIDY	475,00	maio/2023
05/07/2023	3.3.1.004	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO	Reembolso Desloc. CIR Arcoverde, CIR Serra Talhada,	574,63	junho/2023
18/08/2023	3.3.1.004	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO	MNV TURISMO Fatura 351	390,00	junho/2023
18/08/2023	3.4.1.001	DESPESA COM PJ	Serviço referente a reparação de Notebook NF 00048 - AU DELÚCIO JOSÉ DA SILVA	350,00	agosto/2023
20/09/2023	3.4.1.001	DESPESA COM PJ	Despesa referente à prestação de serviço de consultoria de comunicação. NF 240 - CAISNOVO COMU-	6.000,00	agosto/2023
05/10/2023	3.3.1.004	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO	MNV Turismo Fatura 382	1.331,94	setembro/2023
05/10/2023	3.3.1.004	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO	Reembolso Desloc. CIR III REGIÃO - MICHELLY LIMA VIEIRA	68,20	setembro/2023
06/11/2023	3.4.1.004	DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	Ajuda de Custo com Deslocamento e Diárias LUCIA	200,00	outubro/2023
07/12/2023	3.4.1.004	DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	Ajuda de Custo com Deslocamento e Diárias LUCIA	1.910,72	novembro/2023

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PE envidar esforços no sentido de regularizar a situação descrita, tendo em vista que o registro de despesas fora da competência correta provoca distorções significativas nas suas demonstrações contábeis.

3.9. Contabilização de convênios e parcerias

O COSEMS/PE realizou parceria com a Beneficência Portuguesa no decorrer do exercício de 2021. Constatamos que a entidade não realizou os registros contábeis em conformidade com o que dispõe a ITG 2022.

O recebimento dos recursos deve ser reconhecido inicialmente em contas do ativo e passivo específicos e o reconhecimento da receita é simultâneo à realização da despesa. Com o objetivo de demonstrar todas as etapas das transferências realizadas, as contas analíticas correspondentes à natureza da transferência devem ser informadas. O interessado pelas demonstrações contábeis deve observar que, simultaneamente à realização da despesa, é reconhecida a receita correspondente.

Diante da obrigatoriedade do uso do recurso para evento específico, recomendamos que a Entidade registre os valores com restrição em conformidade com a ITG 2002, em especial o Termo de Cooperação assinado com a Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência que visa o fortalecimento da Estratégia dos Apoiadores dos COSEMS, nas práticas de apoio à gestão municipal da saúde pactuadas entre as partes. Em conformidade com as regras contábeis definidas na ITG 2002 (R1), a seguir, apresentamos mapa de contabilização a ser seguido pelos COSEMS/PE:

a) Termo de Cooperação entre a Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência e os COSEMS

De acordo com o que dispõe o termo de cooperação entre a Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência (BP) e os COSEMS, os valores serão transferidos pela BP no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação, pelo COSEMS, do recibo e relatório mensal contendo as atividades desenvolvidas no período e evidências em consonância ao cronograma validado pelas partes.

Nesse cenário, segue roteiro contábil a ser seguido pelo COSEMS, considerando que o recurso da BP será encaminhado após o pagamento realizado para o apoiador pelo COSEMS:

a.1) Reconhecimento das obrigações junto aos apoiadores, em conformidade com a competência correta.

Débito – Despesa com restrição - Apoiadores (Conta de resultado)

Crédito – Obrigações a pagar – Apoiadores (Passivo Circulante)

Débito – Valores a Receber BP – Apoiadores (Ativo Circulante)

Crédito – Receita com restrição - Apoiadores (Conta de resultado)

a.2) Antecipação de recursos para conta bancária específica do Projeto Apoiadores

Débito – Banco Conta Movimento – Recursos com restrição (Ativo Circulante)

Crédito – Banco Conta Movimento – Recursos sem restrição (Ativo Circulante)

a.3) Na liquidação financeira das obrigações junto aos apoiadores.

Débito – Obrigações a pagar – Apoiadores (Passivo Circulante)

Crédito – Banco Conta Movimento – Recursos com restrição (Ativo Circulante)

a.4) No recebimento do recurso financeiro pelo COSEMS, referente ao repasse efetuado pela BP.

Débito – Banco Conta Movimento – Recursos com restrição (Ativo Circulante)

MRP20

Crédito – Valores a Receber BP – Apoiadores (Ativo Circulante)

a.5) Devolução dos recursos anteriormente encaminhados para conta bancária específica do Projeto Apoiadores

Débito – Banco Conta Movimento – Recursos sem restrição (Ativo Circulante)

Crédito – Banco Conta Movimento – Recursos com restrição (Ativo Circulante)

3.10. Formalização da cessão de uso dos bens do ativo imobilizado

Constatamos que o COSEMS/PE faz uso de bens imobilizados cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde. Cabe salientar que não nos foram apresentados o termo de cessão de uso, doação ou permuta.

A doação é a entrega voluntária de algo, bem ou direito, de uma pessoa qualquer, física ou jurídica, à entidade sem finalidade de lucros. É uma ação que consiste numa liberdade voluntária. Essa doação pode se dar de maneira simples e direta, por meio da entrega de bens com a formalização de um documento, como um contrato ou termo de doação.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PE providenciar a formalização do termo de cessão de uso, doação ou permuta dos bens imobilizados que foram cedidos para uso, por meio de instrumento firmado entre o Conselho e a Secretaria de Estado da Saúde.

MRP21

3.11. Elaborar as demonstrações contábeis em conformidade com o Pronunciamento TÉCNICO CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis

O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 26 é definir a base para a apresentação das demonstrações contábeis, para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades. Nesse sentido, o referido Pronunciamento estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo.

As demonstrações contábeis demonstram a posição patrimonial e financeira do COSEMS, além de proporcionar informação acerca do desempenho dos fluxos de caixa dos exercícios apresentados. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados. Nesse sentido, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade acerca do seguinte:

- Ativos;
- Passivos;
- Patrimônio Líquido;
- Receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas; e

- Fluxos de caixa.

Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis a prever os futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.

Adicionalmente, a ITG 2002 estabelece as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a. contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;
- b. os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- c. a renúncia fiscal relacionada com a atividade deve ser evidenciada nas demonstrações contábeis como se a obrigação devida fosse;
- d. relação dos tributos objeto de renúncia fiscal; (Alterada pela ITG 2002 (R1));
- e. as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- f. os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;

MRP23

- g. os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;
- h. eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- i. as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;
- j. informações sobre os seguros contratados;
- k. os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;
- l. segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;
- m. todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos;

n. a entidade deve demonstrar, comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.

Recomendação da MRP Auditoria

Diante do exposto, recomendamos ao COSEMS apresentar o conjunto completo das suas demonstrações contábeis:

- Balanço patrimonial ao final do período;
- Demonstração do resultado do período Patrimônio Líquido;
- Demonstração do resultado abrangente do período;
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- Notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; e
- Informações comparativas com o período anterior.

3.12. Análise Fiscal

A seguir um modelo de exemplo: Realizamos uma análise minuciosa com base na procuração fornecida pelo COSEMS/PE. Esta procuração nos permitiu acesso ao portal da Receita Federal do Brasil por meio de nossos sistemas, a fim de realizar as validações necessárias em conformidade com a legislação vigente. Nossa análise abordou as obrigações acessórias que a Entidade é obrigada a encaminhar e confrontou-as com os documentos apresentados.

Este tópico será composto de uma explanação das obrigações acessórias que a Entidade está obrigada a encaminhar ao fisco, bem como pela comparação das informações fornecidas pela entidade no exercício a findar-se em 2023, por meio da procuração disponibilizada.

3.12.1. DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

A DCTF constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos créditos tributários nela consignado, ou seja, é através da DCTF que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) obtém as informações necessárias para realizar o lançamento do crédito tributário e saber de qual forma o contribuinte realizou a quitação.

A Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, consolida as orientações em relação à apresentação da DCTF e da DCTFWeb a partir de 01/02/2021.

Segundo o artigo 3º, da IN RFB nº 2.005/2021, deverão apresentar a DCTF mensalmente, as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, entre outros casos.

A DCTFWeb é uma obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias, inclusive as contribuições destinadas a terceiros (outras entidades) e informa a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente da relação de trabalho, com previsão para a transmissão do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS e demais IRRF retidos na fonte.

Conforme artigo 4º da IN RFB nº 2.005/2021, são obrigados à entrega da DCTFWeb, pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa.

Na DCTFWeb, devem ser declarados os tributos de contribuições previdenciárias a cargo das empresas (incidentes sobre a folha de pagamento) e dos trabalhadores, conforme disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente, do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991.

3.12.2. DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

A DIRF a partir do ano-calendário de 2020 e situações especiais ocorridas no ano da entrega prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, deve ser entregue à Receita Federal do Brasil, pelas pessoas físicas e jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto de Renda, ainda que em um único mês do ano-calendário inclusive, em alguns casos que não tenham sofrido retenção do imposto.

MRP27

Cabe ressaltar que conforme alteração do § 1º do artigo 3º da IN RFB nº 2.043/2021, a apresentação DIRF fica dispensada para os fatos ocorridos a partir de 01/01/2024 e, do inciso VI do artigo 5º, as informações que ocorrerem a partir de 01.09.2023 passam a ser informadas na EFD-REINF, podendo ser transmitido a partir do dia 21/09/2023.

3.12.3. ECD – Escrituração Contábil Digital

A ECD é parte do projeto do Sistema Público de Escrituração Digital SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- a) Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- b) Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- c) Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

A Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 consolida a partir de 01/02/2021 as informações da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 e alterações posteriores.

Segundo o artigo 3º da IN RFB nº 2.003/2021, estão obrigadas a adotar a ECD, as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, atendendo o disposto no artigo 1.179 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). O citado artigo na normativa não relaciona as empresas obrigadas à

entrega da ECD, no entanto, dispõe sobre a previsão de dispensa. De qualquer maneira, em atenção aos dispositivos, ficam obrigadas à apresentação da ECD, algumas pessoas jurídicas inclusive as imunes e isentas que auferiram, no ano calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 4,8 milhões, ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil.

Contudo as pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa, inclusive para atender ao disposto no artigo 1.179 do Código Civil. (IN RFB nº 2.003/2021, artigo 3º, § 6º).

3.12.4. EFD CONTRIBUIÇÕES

A EFD Contribuições trata de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade.

A Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 regulamenta a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da RFB, em arquivo digital, bem como no registro de apuração

das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Estão dispensados de apresentação da EFD Contribuições as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.12.5. EFD Reinf

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), instituída inicialmente pela IN RFB nº 1.701/2017, e posteriormente revogada pela IN RFB nº 2.043/2021, é uma obrigação acessória vinculada ao ambiente SPED, e está sendo construída em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Ao final de sua implantação, a EFD-Reinf conterá informações anteriormente enviadas por meio da DIRF e da GFIP, além das informações acerca da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), antes prestadas pelos contribuintes EFD-Contribuições.

A partir dos fatos geradores ocorridos em 01/09/2023, serão informados na EFD-Reinf os pagamentos ou créditos de rendimentos sujeitos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF). (IN RFB 2.043/2021, artigo 3º, inciso VIII e artigo 5º, inciso VI).

A obrigatoriedade de envio mensal da EFD-Reinf vinculada aos eventos da série R-4000 está associada às regras dispostas no artigo 2º da IN RFB nº 1.990/2020, que tem como tema a apresentação da DIRF pelas pessoas físicas e jurídicas que:

- a) pagaram ou creditaram rendimentos com retenção do IRRF e/ou da CSRF, ainda que em um único mês do ano-calendário;
- b) realizaram o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

3.12.6. Resultado do Confronto Entre as Informações Disponíveis na Receita Federal do Brasil

Iniciando os processos de conferência dos dados apresentados pelo COSEMS/PE à Receita Federal, efetuamos o cruzamento das informações disponíveis na plataforma. Isso nos permitiu gerar os apontamentos a seguir.

Cada apontamento representa uma discrepância entre os dados fornecidos nas declarações, tornando necessária a correção pela instituição com a informação correta.

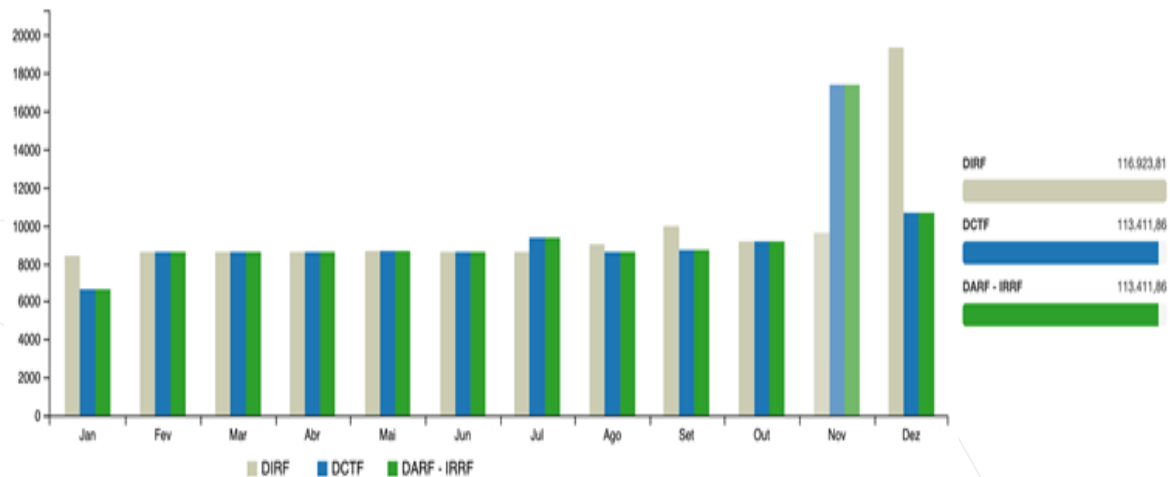
3.12.6.1. Confronto IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

Com base nas informações contidas na DCTF, DIRF e os DARF gerados e pagos pelo COSEMS/PE, temos abaixo o gráfico relacionado ao exercício de 2023:

Janeiro	8.403,83 D Q	6.626,39 D Q	DARF	0,00	0,00	6.626,39 D Q	-	-
Fevereiro	8.586,30 D Q	8.589,70 D Q	DARF	0,00	0,00	8.589,70 D Q	-	-
Março	8.586,30 D Q	8.589,70 D Q	DARF	0,00	0,00	8.589,70 D Q	-	-
Abril	8.586,30 D Q	8.589,70 D Q	DARF	0,00	0,00	8.589,70 D Q	-	-
Maior	8.644,55 D Q	8.647,95 D Q	DARF	0,00	0,00	8.647,95 D Q	-	-
Junho	8.586,30 D Q	8.589,70 D Q	DARF	0,00	0,00	8.589,70 D Q	-	-
Julho	8.586,30 D Q	9.357,96 D Q	DARF	0,00	0,00	9.357,96 D Q	-	-
Agosto	8.970,43 D Q	8.589,70 D Q	DARF	0,00	0,00	8.589,70 D Q	-	-
Setembro	9.964,59 D Q	8.702,15 D Q	DARF	0,00	0,00	8.702,15 D Q	-	-
Outubro	9.142,39 D Q	9.142,39 D Q	DARF	0,00	0,00	9.142,39 D Q	-	-
Novembro	9.586,78 D Q	17.368,25 D Q	DARF	0,00	0,00	17.368,25 D Q	-	-
Dezembro	19.279,74 D Q	10.618,27 D Q	DARF	0,00	0,00	10.618,27 D Q	-	-
Total	116.923,81 D	113.411,86 D	0,00	0,00	0,00	113.411,86 D	-	-

O quadro acima destaca divergências nos valores informados na DIRF em relação aos valores apresentados na DCTF e aos DARFs gerados, nos meses em destaque. É fundamental proceder com a retificação das declarações enviadas de forma incorreta. Além disso, caso os pagamentos dos DARFs tenham sido efetuados de maneira inadequada, é necessário regularizar a situação por meio do pagamento de multas e juros, ou, quando aplicável, considerar a recuperação dos valores pagos em excesso.

Além disso a não regularização das declarações poderá acarretar cobrança por parte da Receita Federal para o COSEMS/PE, tendo em vista que há uma diferença de R\$ 3.511,95 informado na DIRF e não informado nos pagamentos. Por fim é importante destacar as inconsistências mais relevantes nos meses de novembro e dezembro, conforme demonstrado abaixo:

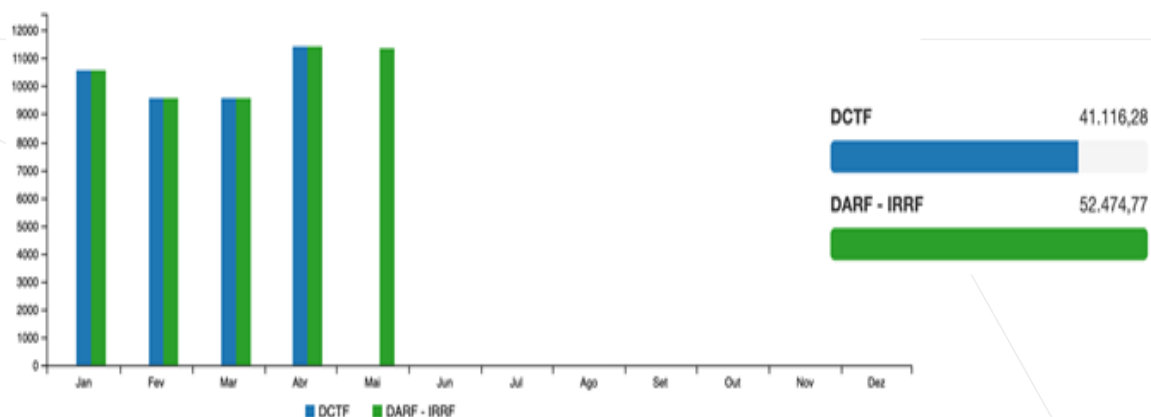


A comparação entre as informações da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) tem como principal finalidade verificar a concordância entre os valores efetivamente pagos por meio dos DARFs e o que foi declarado na DCTF, bem como em outras obrigações acessórias complementares, caso aplicável. Essa análise visa assegurar a consistência e a precisão das informações prestadas à Receita Federal, contribuindo para a transparência das operações da entidade e minimizando eventuais questionamentos por parte dos órgãos fiscais, como o COSEMS/PE.

3.12.6.2. IRRF

Durante o exercício de 2023, o COSEMS/PE efetuou pagamentos relativos ao IRRF 0561, referente à retenção do Imposto de Renda sobre a folha de pagamento, e ao IRRF 0588, que corresponde à retenção do Imposto de Renda do Trabalho sem Vínculo Empregatício. É importante destacar que, de acordo com a legislação em vigor, caso haja prestação de serviços para o COSEMS/PE e se o mesmo for realizado por empresas que não estejam enquadradas no Simples Nacional ou não sejam entidades do terceiro

setor, a retenção do imposto de renda sobre o serviço poderá ser necessária, conforme demonstrado abaixo:

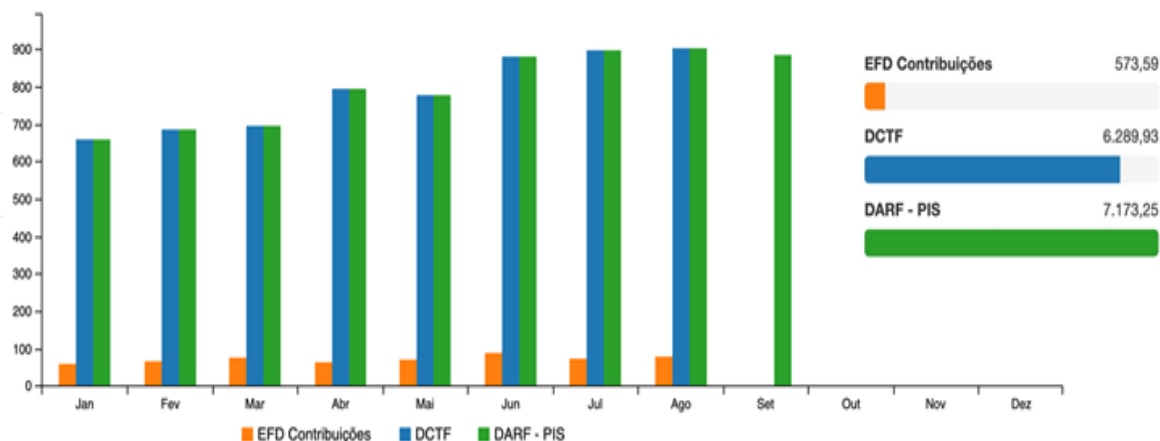


É relevante ressaltar que, ao longo do exercício de 2023, foram realizados pagamentos relativos ao IRRF até o mês de maio. Entretanto, observou-se a ausência de informações referentes a esse imposto na DCTF do mês de maio. É importante destacar que as informações em questão deverão ser devidamente incluídas na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) referente ao ano de 2024, a fim de garantir a conformidade fiscal.

3.12.6.3. PIS

No terceiro setor, temos a característica do pagamento do PIS sobre a folha de pagamento, de acordo com o que se define Medida Provisória nº 2.158-35/2001 em seu artigo 13, desta forma em uma entidade do terceiro setor o pagamento do PIS não será sobre o faturamento e sim sobre sua folha de pagamento.

Abaixo podemos observar o comportamento deste imposto durante o período de 2023:



Janeiro	-	-	58,90	-	-	-	58,90 D Q	658,37 D Q	DARF	0,00	0,00	658,37 D Q	-	-
Fevereiro	-	-	65,86	-	-	-	65,86 D Q	685,33 D Q	DARF	0,00	0,00	685,33 D Q	-	-
Marco	-	-	75,80	-	-	-	75,80 D Q	695,27 D Q	DARF	0,00	0,00	695,27 D Q	-	-
Abril	-	-	63,24	-	-	-	63,24 D Q	794,00 D Q	DARF	0,00	0,00	794,00 D Q	-	-
Maio	-	-	70,55	-	-	-	70,55 D Q	777,49 D Q	DARF	0,00	0,00	777,49 D Q	-	-
Junho	-	-	87,95	-	-	-	87,95 D Q	880,18 D Q	DARF	0,00	0,00	880,18 D Q	-	-
Julho	-	-	72,97	-	-	-	72,97 D Q	896,97 D Q	DARF	0,00	0,00	896,97 D Q	-	-
Agosto	-	-	78,32	-	-	-	78,32 D Q	902,32 D Q	DARF	0,00	0,00	902,32 D Q	-	-
Setembro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	883,32 D Q	-	-

Podemos observar que os valores apresentados na DCTF, valores pagos e os valores apresentados na EFD Contribuições possuem divergências nos meses em apresentados. Conseguimos observar que houve o pagamento de PIS 8109 – PIS Faturamento e PIS 8301 – PIS Folha de Pagamento.

Número	Data Apuração	Data Arrecadação	Cód. Receita	Descrição	Nº Referência	Valor	Valor Original	Multa	Juros
07012304700712859	31/01/2023	17/02/2023	8109	PIS - FATURAMENTO		58,90	58,90	0,00	0,00
07012304700717680	31/01/2023	17/02/2023	8301	PIS - FOLHA DE PAGAMENTO		599,47	599,47	0,00	0,00
Total:						658,37	658,37	0,00	0,00

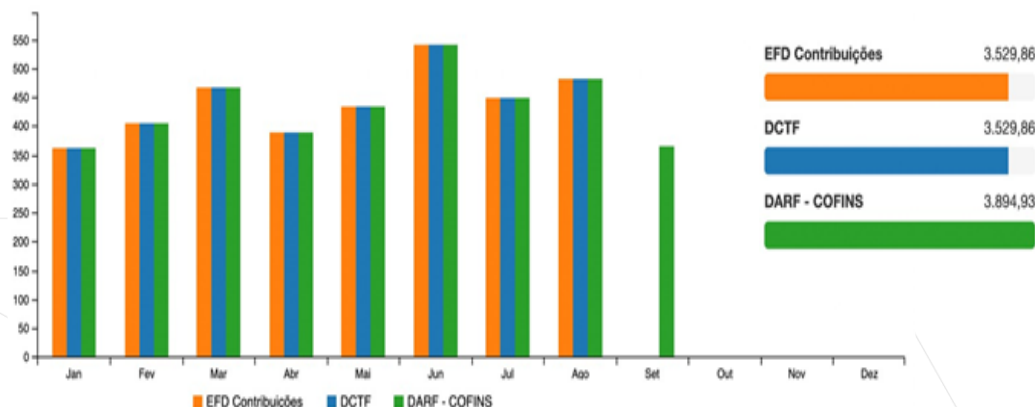
As entidades sem fins lucrativos não são contribuintes do PIS/Pasep sobre o faturamento. (Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, artigo 7º, inciso IV; Medida Provisória nº 2.158-35/2001, artigo 13, dessa forma não deverá realizar o pagamento do PIS sobre faturamento, uma vez que a entidade não possui essa característica.

3.12.6.4. COFINS

Em uma entidade do terceiro setor, sem fins lucrativos, há a isenção de COFINS sobre as receitas decorrentes das atividades estatutárias, conforme consta na Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, artigo 23 e Medida Provisória nº 2.158-35/2001, artigo 14, X.

A COFINS em uma entidade no terceiro setor deve ser apurada sobre as receitas não estatutárias, observamos que no ano de 2023 houve o pagamento da COFINS 2172 - Contribuição Para Financiamento Seguridade Social, este código é utilizado para o pagamento da COFINS sobre faturamento de empresas.

Abaixo demonstramos os pagamentos apurados, as informações constantes na DCTF e na EFD Contribuições:



É observável que no mês de setembro houve o pagamento do DARF de COFINS e ainda houve a entrega das declarações acessórias DCTF e EFD Contribuições que ambas estão no prazo.

Contudo, por mais que haja uma regularidade nos valores pagos e declarados, observamos o código apurado que não está de acordo com uma entidade do terceiro setor:

Número	Data Apuração	Data Arrecadação	Cód. Receita	Descrição	Nº Referência	Valor	Valor Original	Multa	Juros
07012304700706476	31/01/2023	17/02/2023	2172	COFINS - CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		362,46	362,46	0,00	0,00
Total:						362,46	362,46	0,00	0,00

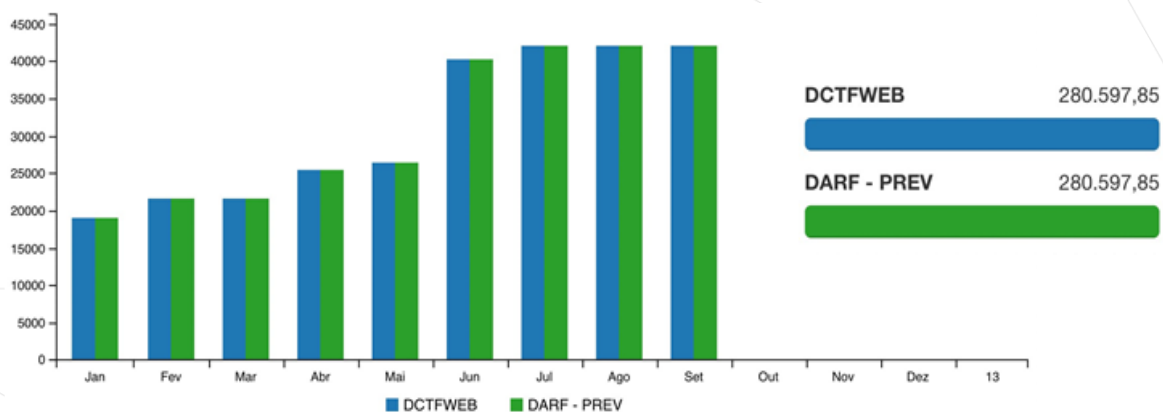
A partir de 01 de julho de 2015, por força do Decreto nº 8.426/2015, a alíquota de COFINS passou a ser de 4% sobre as receitas financeiras auferidas.

Deste modo recomenda-se realizar a retificação e procedimentos cabíveis para a restituição ou compensação dos valores pagos com o código equivocado e realizar o recolhimento conforme consta na legislação.

3.12.6.5. Confronto DCTFWEB e EFD REINF

Após conduzir uma análise minuciosa referente ao envio e entrega das obrigações da EFD Reinf e DCTFWeb, constatamos que durante o exercício de 2023, houve apenas da DCTFWeb e não houve as informações da EFD-Reinf.

Podemos constatar que os valores apresentados na DCTFWeb e os valores recolhidos na guia mensalmente estão em concordância:



Em relação a EFD-Reinf, temos como base a IN RFB nº 2043 de 2021 em seu artigo 3º e, partindo do princípio da prudência recomendamos realizar o envio das informações cadastrais e uma EFD-Reinf sem movimento, demonstrando ao fisco que não houve movimento. A partir do momento que houver movimentações cabíveis na EFD-Reinf é necessário enviá-la mensalmente.

4. CONCLUSÃO

O COSEMS/PE é responsável pelo ambiente de controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de relatórios gerenciais e suas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou por erro.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

Com base nos nossos trabalhos realizados no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, exceto quantos aos possíveis ajustes e efeitos que poderiam advir dos assuntos mencionados no item 3, não chegou ao nosso conhecimento qualquer outro assunto, além daqueles mencionados no presente relatório.